



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº614/2011

Disciplina a prorrogação da licença-maternidade, por 60 dias, e altera o art. 208 da Lei nº 115, de 22/01/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Boa Vista do Cadeado**, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - A Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 208 – Será concedida licença à servidora gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nos moldes e no valor previsto à percepção do salário-maternidade de que trata o regime geral da previdência social; com uma prorrogação de mais 60 (sessenta) dias que correrão por conta dos cofres municipais, cuja remuneração será igual àquela paga pela autarquia previdenciária federal.

Parágrafo primeiro - No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.”

Art. 2º - A presente Lei produz efeitos inclusive quanto às licenças-maternidade cujo período de 120 dias, cobertos pelo regime geral da previdência social, já tenha se iniciado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),
aos 11 dias de janeiro de 2011.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Fábio Mayer Barasuol, Secretário da
Administração, Planejamento e Fazenda.